



Terça-feira, 04 de agosto de 2026



PORTARIA Nº 098/2026.

Concede licença a servidora ROSELI ESCOLA PEREIRA.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora ROSELI ESCOLA PEREIRA, portadora da cédula de Identidade RG-nº 4.384.953-0 -PR, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, 30(trinta) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 25/07/2026 a 23/08/2026.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 31 dias

do mês de julho do ano de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-11
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

OBJETO: Aquisição de 10 (dez) computadores completos, novos e de primeiro uso, incluindo todos os componentes, periféricos e acessórios necessários ao pleno funcionamento, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia-PR.

VALOR MÁXIMO: R\$ 52.907,20 (cinquenta e dois mil novecentos e sete reais e vinte centavos).

EMIÇÃO DO EDITAL: 04/08/2026

ABERTURA: 18/08/2026 ÀS 09:00

LOCAL: Página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

DO EDITAL: Está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do pregão eletrônico <https://bnccompras.com> "Acesso Identificado" e no Portal de Transparência do Município de ALTÔNIA no endereço eletrônico: <https://altonia.pr.gov.br>.

Altônia-PR, 04 de agosto de 2026.
PREGOEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 087/2026 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Altônia-PR.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal 8.742/93 e Lei Municipal nº 1666/2018 de 28 de maio de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica recomposto na forma abaixo, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Altônia, para o Biênio 2025/2027, conforme o art. 18 da Lei Municipal nº 1.666/2018, seguindo as competências e atribuições do Controle Social do SUAS, consoante o Art. 26 de que trata a referida Lei.

26.11.21:17

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

TITULARES - GOVERNAMENTAIS	
Kamylla Caetano Maia Pergo	Secretaria de Assistência Social
Cleysiane Gobeti Afonso Gamboa	Secretaria de Educação
Claudemir Caetano	Secretaria de Saúde
Renata Spote	Secretaria de Administração
Edimara Rocha Lopes	CRAS/CREAS
SUPLENTE - GOVERNAMENTAIS	
Jaqueline de Oliveira da Silva	Secretaria de Assistência Social
Antônio Sérgio Rodrigues	Secretaria de Educação
Andreia Cunha	Secretaria de Saúde
Igor Guilherme de Alcântara Barbosa	Secretaria de Administração
Sônia Aparecida dos Santos	CRAS/CREAS
TITULARES - NÃO - GOVERNAMENTAIS	
Marcelene Aparecida Rallo Carvalho	Trabalhadores do SUAS
Inês Paladini do Vale	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altônia
Sirley Castro Lopes	Associação de Pais e Amigos do Excepcionais-APAE

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Fani Cleopatra Melissas Citron	Lar Beneficente São Francisco de Assis
Luciana Canuto Bezerra	Representantes de usuários da Política de Assistência Social
SUPLENTE - NÃO - GOVERNAMENTAIS	
Melissa Adryele Sartori Alves	Trabalhadores do SUAS
Claudemir Fernandes Gil	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altônia
Lucia Goulart Izepão	Associação de Pais e Amigos do Excepcionais-APAE
Maria Aparecida Piovezan Brischiliari	Lar Beneficente São Francisco de Assis
Taila Balbo Arques	Representante de usuários da Política de Assistência Social

MEMBROS DA MESA DIRETORA	
PRESIDENTE	Cleysiane Gobeti Afonso Gamboa
VICE-PRESIDENTE	Marcelene Aparecida Rallo Carvalho
SECRETÁRIA	Jaqueline de Oliveira da Silva

Art. 2º. Os trabalhos realizados pelos conselheiros, serão sem ônus e considerados de relevância pelo Município de Altônia.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 135/2025, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 04 dias do mês de agosto de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-11
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 088/2026 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a recomposição do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, de Altônia-PR e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.813 de 13.12.2021;

DECRETA:



Terça-feira, 04 de agosto de 2026

Art. 1º. Fica recomposto na forma abaixo o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, composto por 6 (seis) representantes; sendo 3 (três) representações governamentais e 3 (três) de representações da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, conforme Artigo 3º, § 1º, da Lei 1.813/2021, seguindo as competências e atribuições do Regimento Interno do CMDPI.

I - PLENÁRIO

Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

TITULARES - GOVERNAMENTAIS	
Cleystane Gobetti Affonso Gamboa	Secretaria de Educação
Claudemir Caetano	Secretaria de Saúde
Ana Maria Amado	Secretaria de Assistência Social
SUPLENTE - GOVERNAMENTAIS	
Rosimeire Aparecida de Almeida	Secretaria de Educação
Andreia Cunha	Secretaria de Saúde
Márcia Pereira Pinto	Secretaria de Assistência Social
TITULARES - NÃO GOVERNAMENTAIS	
Aparecida Soares Santana	Associação de Desenvolvimento Comunitário
Maria Aparecida Piovezan Brischliari	Associação Beneficente Lar São Francisco de Assis
Maria Ines Costenado Faccin	Grupo Religioso - Centro Espírita Alan Kardec

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

SUPLENTE - NÃO GOVERNAMENTAIS	
Maria Aparecida Pelaquim Baesso	Associação de Desenvolvimento Comunitário Paredense - ASDECOPA
Fani Cleopatra Melisinas Citron	Associação Beneficente Lar São Francisco de Assis
Iraci Miranda dos Santos Arcari	Grupo Religioso - Centro Espírita Alan Kardec

II - MEMBROS DA DIRETORIA

Presidente	Aparecida Soares Santana
Vice-Presidente	Maria Aparecida Piovezan Brischliari
Secretário	Claudemir Caetano

Art. 2º. Os trabalhos realizados pelos conselheiros, serão sem ônus e considerados de relevância pelo Município de Altônia.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº. 174/2025, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 04 dias do mês de agosto de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.995.959-**
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 086/2026.

Exonera a pedido a senhora **ELZA RODRIGUES PERES**.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA,

Art. 1º - Exonerar a pedido a senhora **ELZA RODRIGUES PERES**, portadora da Cédula de Identidade RG-n.º 2.001.767-8-PR, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 03/08/2026.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.995.959-**
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2025 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 099/2025

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, Altônia, Estado do Paraná, CEP 87.550-010, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o INSTITUTO UNICAMPO DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 23.805.015/0001-22, com sede na Rua Edmundo Mercer, nº 608, Centro, Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **RENATO PACHOLEK**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 196/2025, firmado em 11 de dezembro de 2025, e a apuração de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) candidatos inscritos no concurso público, conforme documentação juntada aos autos, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento no item 5.1 e na Cláusula 17 do instrumento originário, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a adequação do valor global do Contrato de Prestação de Serviços nº 196/2025 a demanda efetivamente apurada, correspondente a 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) candidatos inscritos, nos exatos termos da regra remuneratória previamente estabelecida no item 5.1 do contrato originário. A presente adequação não altera o objeto contratado nem o valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) por candidato excedente, decorrendo exclusivamente da aplicação da fórmula de remuneração já pactuada entre as partes.

DO CÁLCULO E DO NOVO VALOR CONTRATUAL

O item 5.1 do contrato estabeleceu o valor inicial de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), abrangendo até 500 (quinhentos) candidatos inscritos, e o acréscimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada candidato excedente. Considerando o total de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) candidatos inscritos, apuram-se 960 (novecentos e sessenta) candidatos excedentes ao quantitativo inicial de 500 (quinhentos), conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Quantidade/Valor
Total de candidatos inscritos	1.460
Quantidade abrangida pelo valor inicial	500
Candidatos excedentes	960
Valor por candidato excedente	R\$ 40,00
Valor do acréscimo (960 x R\$ 40,00)	R\$ 38.400,00
Valor inicial do contrato	R\$ 44.000,00
Novo valor global do contrato	R\$ 82.400,00

Em decorrência do cálculo acima, fica acrescido ao valor contratual o montante de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), passando o valor global do Contrato nº 196/2025 de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) para R\$ 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor ora formalizado observará as condições e etapas estabelecidas no item 5.2 do contrato originário, considerados os valores eventualmente já pagos e condicionado ao regular atesto da execução dos serviços e à apresentação da documentação fiscal exigida.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária indicada no contrato originário, ou de outra que venha legalmente a substituí-la, mediante prévia disponibilidade orçamentária e financeira. Órgão 03; Unidade 003; Elemento de Despesa 3.3.90.39.48.00.00; Fonte 0000; Despesa Reduzida 411; Projeto/Atividade: Administração dos Recursos Humanos.

DA RATIFICAÇÃO

Permancem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 196/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Altônia - PR, 04 de agosto de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2026 MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR. **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA SERGIPE, 1666, na cidade de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.964.493/0001-78, neste ato representada por seu sócio Administrador: **JOÃO BATISTA DA COSTA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21833856, inscrito no CPF/MF sob nº 389.299.619-91 residente e domiciliado na cidade de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 119/2026 e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Inexigibilidade Nº 20/2.026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização, para a elaboração, atualização, sistematização e consolidação da Lei do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Altônia-PR em conformidade com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas pela Lei nº 15.388/2026, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE 2026 2036), compreendendo diagnóstico educacional, análise normativa, definição de metas e estratégias, participação social, elaboração de indicadores de monitoramento e avaliação, assessoramento técnico e elaboração da minuta do Projeto de Lei do novo Plano Municipal de Educação

Item	Descrição dos Produtos	Und	Qnt.	MARCA	V. Unt.	V. Total.
1	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização, para elaboração, atualização, sistematização e consolidação da Lei do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Altônia-PR, em conformidade com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas pela Lei nº 15.388/2026, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE 2026 2036), compreendendo diagnóstico educacional, análise normativa, definição de metas e estratégias, participação social, elaboração de indicadores de monitoramento e avaliação, assessoramento técnico e elaboração da minuta do Projeto de Lei do novo Plano Municipal de Educação	UN	1	GAE	30.500,00	30.500,00
TOTAL						30.500,00

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Terça-feira, 04 de agosto de 2026

O prazo para execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo ser ajustado mediante cronograma pactuado entre as partes e prorrogado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 8.394/1996, da Lei nº 15.388/2026, que instituiu o Plano Nacional de Educação para o período de 2026 a 2036, bem como as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à educação pública e ao planejamento governamental.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

O pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, mediante apresentação de Nota



Fiscal pelo fornecedor, podendo ser estruturado em parcelas vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprias da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDA	PROJETO ATIVIDADE
05	001	339039790000	104	3912	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

Altônia – PR, 04 de agosto de 2026.



TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o Município de ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, representado por seu prefeito municipal, Sr.(a) DIEGO JARDIM PERGO, inscrito no CPF/AMF sob nº 069.595.959-08, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observando o princípio da autonomia municipal, art. 18 da CF/88, em consonância com o previsto no art. 8º da Lei 14.341/2022, filia-se à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 76.694.132/0001-22, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias: São Direitos dos Municípios - Art. 4. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; Dos deveres - São deveres dos Municípios Art. 6 - I - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contratuais com a AMP; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembleias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados; XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado. O município afiliado poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua filiação, mediante documento encaminhado à diretoria da AMP. O município contribuirá financeiramente para a manutenção dos custos da entidade, de acordo com os valores de contribuição associativa, fixados em Assembleia-Geral, nos termos do Estatuto Social. Em decorrência do Ato de Filiação ora firmado, fica desde já autorizada a emissão de boleto bancário como forma de cobrança, com vencimento no décimo dia de cada mês. Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto à AMP até a presente data.

Assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito.

Município de Altônia, 04 de Agosto de 2026

PREFEITO (A) MUNICIPAL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2026

Processo Administrativo nº 119/2026

Processo Cidade 360 nº 1415/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, após exame dos elementos constantes do processo administrativo em epígrafe, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a documentação de habilitação e qualificação técnica, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço e o parecer jurídico, com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 74, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração, atualização, sistematização e consolidação da Lei do Plano Municipal de Educação do Município de Altônia, de forma compatível com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388/2026;

CONSIDERANDO que o objeto possui natureza predominantemente intelectual e exige conhecimentos especializados em legislação educacional, planejamento educacional, diagnóstico, definição de metas e indicadores, participação social e elaboração de instrumento normativo;

CONSIDERANDO que o Estudo Técnico Preliminar concluiu pela adequação da contratação de empresa de notória especialização, diante da inviabilidade de competição e da necessidade de assegurar unidade metodológica, segurança jurídica e qualidade técnica na execução do objeto;

CONSIDERANDO que a empresa GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, demonstrou experiência e qualificação compatíveis com a complexidade do serviço, inclusive mediante atuação consolidada na elaboração de planos e instrumentos de planejamento educacional;

CONSIDERANDO que o valor proposto de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) foi submetido à justificativa de preço constante dos autos, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, reconhecendo a regularidade de sua instrução, observadas as condições e documentos constantes dos autos.

Art. 2º RECONHECER a inviabilidade de competição e AUTORIZAR a contratação da empresa GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização, destinados à elaboração, atualização, sistematização e consolidação da Lei do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Altônia/PR, em conformidade com o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388/2026.

Município de Altônia – Estado do Paraná | Página 1

Art. 3º O valor global da contratação será de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), com pagamento em 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, condicionado à efetiva execução, à medição e ao aceite dos serviços, na forma do Termo de Referência e do cronograma físico-financeiro.

Art. 4º O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, e a vigência contratual será de 12 (doze) meses, observadas as condições de prorrogação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

Art. 5º Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDA	PROJETO ATIVIDADE
05	001	339039790000	104	3912	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

REQUISITAÇÃO 106/2026

RESERVA 134/2024

Art. 6º DETERMINAR ao setor competente a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, à emissão do empenho, à assinatura do instrumento contratual e à divulgação do ato autorizativo e do contrato nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 7º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Altônia/PR, 04 de agosto de 2026.



DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Município de Altônia – Estado do Paraná | Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 093/2026

Concede licença Prêmio a servidora ADRIANA DE CAMARGO BOMFIM.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora ADRIANA DE CAMARGO BOMFIM, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 6.459.549-0-PR, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, 30(trinta) dias finais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 24/10/2014/2020, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 27/07/2026 a 25/08/2026.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2026.

DIEGO JARDIM PERGO

PREFEITO MUNICIPAL